

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 11/2024

PROCESSO Nº: 6016.2024/0108420-8

Despacho Documental: 110749848

FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 184 da Lei federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.531/2023, e Art. 3º, inciso X da Lei federal nº 13.019/2014*

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Implantação do Programa Educacional voltado para a Educação de Jovens e Adultos – EJA (*In Company*), conforme **ANEXOS I, II e III.**

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são Partícipes, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulistanª 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante, simplesmente, denominado **SESI-SP**; e,

De outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25 com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, Bairro Vila Clementino, CEP: 04.038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **S e c r e t á r i o** de Educação, Fernando Padula, doravante simplesmente, denominado **MUNICÍPIO**; e, quando ambas as Partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominadas de **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO:

- I. Que o SESI teve sua autorização de criação determinada por Lei federal, Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho 1946 e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público;
- II. Que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes e tem como objetivos principais a alfabetização do trabalhador e seus dependentes, educação de base; educação para a economia, saúde, educação moral e cívica, educação comunitária;
- III. Que o SESI, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,
- IV. O desejo e anseio do PARTÍCIPE - MUNICÍPIO, em estabelecer parceria com o SESI-SP aplicando a proposta educacional no âmbito do Programa especificado nos ANEXOS I, II e III



e promover a melhoria da qualidade de educação no Município;

Resolve ajustar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação, a integração dos Partícipes, para implantação, sem exclusividade, do Programa de titularidade do SESI-SP, referente ao desenvolvimento de programas educacionais destinados à Educação de Jovens e Adultos – *In Company*, para as modalidades de ensino médio e profissionalizante, conforme especificado no ANEXO I (Proposta Comercial), ANEXO II (Especificação do Programa) e ANEXO III (Plano de Trabalho), com o objetivo de apoiar a rede pública de ensino no aprimoramento dos seus processos educacionais, contribuindo para a elevação da escolaridade e para o aumento da competitividade no mundo do trabalho.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, respeitadas leis e normas aplicáveis aos Partícipes.

2.1.1. O prazo de execução das atividades e as respectivas descrições se darão de acordo com o detalhamento e especificações dos **ANEXOS I, II e III**, especialmente do Plano de Trabalho (ANEXO III).

2.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, o PARTÍCIPE deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência, para avaliação da possibilidade de continuidade por parte do SESI-SP.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades do SESI-SP

3.1. O SESI-SP se compromete a:

3.1.1. Contratar, sob sua total responsabilidade funcional e trabalhista, professor(es) tecnicamente habilitado(s) para o exercício da função;

3.1.2. Desenvolver, na sua integridade, o Programa conforme a sua especificação e o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira, conforme ANEXOS I, II e III, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;

3.1.3. Disponibilizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), material pedagógico baseado na metodologia do Programa do SESI-SP, objeto do

presente instrumento;

3.1.4. Conceder por prazo determinado, quando for o caso, as suas tecnologias educacionais para o pleno desenvolvimento do programa;

3.1.5. Disponibilizar Orientador de Educação Digital para o desenvolvimento do programa com os alunos;

3.1.6. Disponibilizar o acesso ao Portal SESI Educação, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para todos os estudantes matriculados no programa;

3.1.7. Promover a gestão pedagógica do programa, realizando reuniões e/ou conselho de classe das turmas do programa;

3.1.8. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades realizadas e disponibilizadas pelo SESI-SP, bem como responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

3.1.9. Não executar as ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

3.1.10. Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação, tomando ciência desde já o MUNICÍPIO da autoridade do SESI-SP como titular do Programa objeto do presente instrumento.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO se compromete a:

4.1.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação, no que concerne às suas obrigações e deveres, em conformidade com as especificações e Plano de Trabalho, ora ANEXOS I, II e III;

4.1.2. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s) fornecer espaços físicos com cadeiras, mesas, lousas, projetor e internet para realização das aulas;

4.1.3. Indicar o gestor responsável pela gestão das atividades assumidas neste instrumento;

4.1.4. Empreender esforços e estratégias para garantir a quantidade mínima de alunos, de acordo com as orientações do SESI-SP;

4.1.5. Realizar todas as reuniões necessárias para consecução deste Acordo de Cooperação;



4.1.6. Fornecer suporte em relação a reprodução de atividades que serão desenvolvidas pelos docentes junto aos alunos;

4.1.7. Auxiliar, junto aos estudantes, o processo de inscrição via site (<https://inscricaoovaeja.sesisp.org.br/>), providenciando o *upload* de documentos, zelando pela digitalização dos documentos, de forma que estejam legíveis, facilitando o processo de matrícula;

4.1.8. Ceder local seguro e pedagogicamente adequado, de acordo com as especificações fornecidas pelo SESI-SP. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de mudança de local do curso;

4.1.9. Comunicar ao SESI-SP mudanças de situação no endereço ou telefone;

4.1.10. Solicitar com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos/aulas agendados, alterações e cancelamentos;

4.1.11. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s) ou em caso de necessidade, arcar com todos os custos e despesas, relativos ao deslocamento, alimentação e hospedagem de seus profissionais, colaboradores, agentes públicos envolvidos na execução do objeto deste instrumento jurídico;

4.1.12. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura, logística e apoio administrativo aos envolvidos nas atividades objeto deste Acordo;

4.1.13. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução deste Acordode Cooperação;

4.1.14. Empreender esforços e estratégias para atingir a meta 300 matrículas por polo, de acordo com as orientações do SESI-SP, divulgando e sensibilizando a comunidade para a captação de estudantes, abertura de polo com no mínimo, 200 estudantes;

4.1.15. Promover e garantir a indicação do SESI-SP como participante do programa, quando houver qualquer menção, publicação ou apresentação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente parceria e/ou dados a partir dele obtidos;

4.1.16. Definir juntamente com o SESI-SP os horários das atividades;

4.1.17. Acatar e respeitar as orientações do SESI-SP relativas ao desenvolvimento do Programa;

4.1.18. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

4.1.19. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e da Gestão

- 5.1. Este Acordo de Cooperação será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do SESI-SP, ou se for o caso, por empresa especializada e por este designada.
- 5.2. Os Gestores/Representantes do presente Acordo de Cooperação serão indicados, respectivamente, pelo SESI-SP e pelo MUNICÍPIO, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (Anexo III).
- 5.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores/representantes, este se dará por meio de comunicação formal entre os Partícipes.
- 5.4. Cada um dos Partícipes indicará um representante.
- 5.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o MUNICÍPIO apresentará aos gestores do SESI-SP o Relatório Final, abrangendo todas as ações realizadas, na forma indicada pelo SESI-SP.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

- 6.1. O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais de titularidade e detenção SESI-SP sobre todo o material de apoio.
- 6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais quando inclusos neste ajuste, conforme especificações constantes dos ANEXOS, só poderão ser utilizados para fins educacionais, pelos estudantes inscritos nos cursos indicados pelo MUNICÍPIO, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, modificação ou alteração, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte existente ou que venha a existir.
- 6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, somente poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.
- 6.3. O MUNICÍPIO só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste, ou quando autorizado por escrito pelo SESI-SP.
- 6.4. Após o término da vigência do presente instrumento ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do Programa. O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos, quando previsto nas especificações constantes dos ANEXOS.

Cláusula Sétima - Dos Recursos dos PARTICÍPES

7.1. Fica estabelecido que cada Partícipe suportará integralmente, os custos das responsabilidades assumidas para cumprimento do objetivo deste Acordo de Cooperação, que de forma alguma originará vínculo empregatício entre os Partícipes, sendo que um não poderá exigir do outro a assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados ao outro Partícipe.

7.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Cláusula Oitava – Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

8.1.1. Caberá aos Partícipes, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.

8.2. O MUNICÍPIO, quando for o caso, se responsabilizará pela coleta e uso dos Termos de consentimentos dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos alunos por ela indicados, necessários ao fiel cumprimento deste Acordo Cooperação, dando ciências aos titulares ou responsáveis legais quanto à transferência dos dados para o SESI-SP ou empresa contratada para tal objetivo.

8.3. Os termos relativos ao tratamento dos dados pessoais objeto da Lei federal nº 13.709/2018, quando for o caso, estão especificados nos ANEXOS.

Cláusula Nona - Das Condições Gerais

9.1. A participação do Professor é obrigatória em todas as formações agendadas entre o SESI-SP e o solicitante;

9.2. Os custos para contratação dos serviços da Educação de Jovens e Adultos – Educação Profissionalizante são subsidiados pelo SESI-SP não representando valor a pagar/receber entre as Partícipes;

9.3. Fica ajustado entre os Partícipes, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), que os cursos serão desenvolvidos em local indicado pelo MUNICÍPIO.



9.4. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhum dos Partícipes divulgá-los sem prévio e expresso consenso do outro, exceto para cumprimento legal.

9.5. O MUNICÍPIO reconhece o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional -CTN, não sofre qualquer retenção na fonte sobre os valores.

9.6. Os Partícipes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.

9.7. Os Partícipes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

9.8. Se durante a vigência do presente o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

9.9. Se, durante vigência do presente instrumento, seja a que título for, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer à suspensão das atividades objeto deste presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer um dos Partícipes.

9.10. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos Partícipes fundamentados em razões concretas que justifique desde que não haja mudança do objeto, com especificações previstas no ANEXO II e III, e seja previamente aprovada por ambos os Partícipes.

9.11. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à Partes;

9.12. Os Partícipes não poderão transferir a terceiros as obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, sem anuência expressa do outro Partícipe.

9.13. Fica vedado aos Partícipes não executarem ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso não haja interesse de qualquer dos Partícipes sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto no presente instrumento e seus respectivos Anexos.

10.2. Os Partícipes envidarão os melhores esforços para sanar eventuais descumprimentos de quaisquer cláusulas do presente instrumento, especialmente, encaminhar correspondência prévia informando e indicando as medidas necessárias para solução dessas irregularidades, se possível.

10.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo o Partícipe infrator por eventuais perdas e danos a que der causa.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

11.1. O MUNICÍPIO providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) do presente instrumento, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou de acordo com a legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Segunda – Da Assinatura Eletrônica

12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura deste Acordo e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

12.2. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Acordo na plataforma a ser definida pelos Partícipes.

12.3. Adicionalmente, os Partícipes signatários deste Acordo expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados serão suficientes



para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, bem como a respectiva vinculação dos Partícipes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1. Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

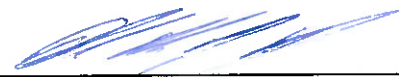
São Paulo, 19 de setembro de 2024.



SECRETARIA

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI


Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Superintendente

Testemunhas:



Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação



Mariane Lettici



ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA

EJA PROFISSIONALIZANTE do - Sesi-SP ATENDIMENTO IN COMPANYY

Descrição

A **Educação de Jovens e Adultos do Sesi-SP** busca desenvolver nos estudantes a capacidade crítica para análise e avaliação de informações; estimular a iniciativa, a identificação cultural e a autonomia intelectual; favorecer a aquisição e consolidação dos conhecimentos gerais básicos, utilizando o pensamento lógico e a criatividade; propiciar o desenvolvimento do raciocínio lógico e de outras competências cognitivas, sempre na perspectiva da aquisição de conhecimentos contextualizados e por meio de estratégias que favoreçam a aprendizagem; possibilitar a elevação da escolaridade como forma de contribuir para o aumento da competitividade no mundo do trabalho; proporcionar um ensino de qualidade que atenda às Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (Organização das Nações Unidas), e ao Plano Nacional de Educação (PNE).

A Nova EJA e a Nova EJA Profissionalizante, quando esta for a opção, serão ofertadas com utilização da proposta metodológica desenvolvida pelo Departamento Nacional do Sesi, em parceria inédita com o departamento regional de São Paulo.

Aplicação de **Metodologia de Reconhecimento de Saberes** a qual, por meio de diferentes estratégias, permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas por jovens, adultos e idosos ao longo da vida. O emprego da Metodologia de Reconhecimento de Saberes viabiliza o estabelecimento de um ponto de equilíbrio entre as matrizes curriculares propostas para o Ensino Médio e as competências reveladas pelos educandos e, com isso, a definição de seus itinerários educacionais. Durante todo esse processo, **o estudante é conduzido por um professor contratado pela Sesi-SP** que, além de acolhê-lo, também irá orientá-lo quanto aos procedimentos que deve adotar.

O atendimento *In Company* será firmado, quando:

1. A unidade é distante das escolas do Sesi;
2. Quantidade de matrículas – mínimo 200 estudantes por polo;
3. O parceiro dispor de espaço compatível aos das unidades escolares: mobiliário, projetor, lousa e acesso à internet de qualidade;
4. Professor contratado pelo **Sesi-SP** para atender os alunos nos momentos presenciais;
5. O treinamento do professor contratado deverá ocorrer antes de iniciar os atendimentos aos alunos, somente após os alunos matriculados.

Escopo de Atendimento

1. Ingresso

- Os interessados deverão fazer a inscrição por meio do endereço <https://inscricaoovaeja.sesisp.org.br/>.
- No ato da inscrição deverão ser anexadas cópias digitais dos seguintes documentos: CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, comprovante de escolaridade (histórico escolar), certidão de casamento (quando tiver ocorrido troca de nome), foto 3x 4.





- **A matrícula só será efetivada após análise e validação da documentação apresentada.**
2. **Material didático**
- O material do curso será disponibilizado em formato digital (que possibilita a impressão) e contempla objetos de conhecimento e atividades relacionados às habilidades e competências que o estudante precisa desenvolver. O conteúdo, distribuído pelas 4 áreas de conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza), é disponibilizado aos estudantes por meio de um LMS - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) indicado pelo Departamento Nacional do Sesi (DN).
 - Será disponibilizado tutorial para utilização da plataforma virtual;
 - O acesso à plataforma é feito por meio de login e senha criados pelo estudante;
 - Os encontros **presenciais, ocorrerão nas dependências das UEDs (Unidades Educacionais à Distância) informadas pelo parceiro, indicadas no ato da matrícula;**
 - Os estudantes que optarem pela Nova EJA Profissionalizante, participarão de encontros **presenciais**, a fim de desenvolverem as atividades específicas dos cursos de qualificação profissional que requeiram estrutura e ou maquinário determinado para atender a matriz curricular do curso. Dessa forma, esses encontros presenciais poderão ocorrer: nas unidades educacionais do Sesi/SENAI ou nas UEDs, conforme negociações e possibilidades de atendimento junto ao parceiro.
3. **Avaliação**
- Durante o curso, os estudantes realizarão atividades avaliativas nas formas: presencial e on-line, além de projetos pedagógicos de acordo com cada itinerário, com auxílio dos professores tutores. Essas avaliações e atividades presenciais compõem a carga horária do curso para fins de certificação.
4. **Certificação**
- Após a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade anterior ou a participação no processo de Reconhecimento de Saberes e aprovação nas áreas de conhecimento em que foi matriculado. Conforme estabelecido no plano de curso, o Sesi-SP emitirá para os estudantes da Nova EJA o Certificado de Conclusão de Curso, referente ao Ensino Médio. Aqueles que optarem pela Nova EJA Profissionalizante terão dupla certificação e, após o cumprimento de todos os requisitos, receberão certificado de conclusão da educação básica, emitido pelo Sesi-SP e certificado de conclusão da qualificação profissional, emitido pelo SENAI-SP.

Importante: A opção da EJA Profissionalizante, considerando os 8 cursos disponibilizados pelo SENAI, pressupõe a indissociabilidade dos cursos, ou seja, a matriz é integrada, com competências e habilidades que se integram, assim, não é possível abandonar um curso e prosseguir com outro. A desistência de um impacta no outro, levando o estudante a não concluir a educação básica e nem a qualificação, caso ocorra a evasão, desistência ou abandono.

Obrigações





Do Sesi SP:

- Contratação do Professor Tutor;
- Gestão pedagógica do curso;
- Administração da vida escolar dos estudantes;
- Disponibilização de ambiente virtual para acesso de alunos e professores tutores.

Do Contratante:

- Interlocutor para tratar com o Sesi de questões como matrículas, envio de documentos, formalização de instrumento jurídico etc.;
- Divulgação interna do programa para captação de matrículas;
- Comunicação entre Sesi e parceiros;
- Espaço pedagógico adequado para realização de atividades presenciais nas UEDs localizadas nas dependências do parceiro.

Modalidade, composição e carga horária dos cursos Nova EJA e EJA Profissionalizante – Ensino Médio.

Os itinerários formativos, no caso do Ensino Médio será oferecida no **formato de 80% à distância e 20% encontros presenciais**, certificação do Ensino Médio (1º ao 3º) nos cursos de qualificação profissional, por meio de parceria firmada com o SENAI-SP.

Total de horas no Cursos

- Ensino Médio: 1.200 horas.

Quando a opção de oferta for a qualificação profissional, está se dará de **forma integrada à educação básica**, com um currículo que compreenda tanto as áreas de conhecimento da formação geral básica quanto os da formação profissional, alinhados em uma proposta única, bem como contemplar o perfil de egresso pretendido para os concluintes da qualificação profissional.

Total de horas no Cursos de qualificação ofertados em parceria com o SENAI-SP (quando esta for a opção).

Qualificação profissional: 240 horas, conforme legislação vigente (Resolução N° 01/2021, de 25 de maio de 2021), considerando dados sobre empregabilidade e a possibilidade de criação de vagas que promovam a economia criativa.

Os cursos oferecidos no Programa em parceria com o SENAI-SP:

- Almojarife
- Assistente de Controle de Qualidade
- Assistente de RH
- Controlador e Programador de Produção
- Costureiro sob Medida
- Desenhista de Moda
- Inspetor de Qualidade
- Operador de Computador





Importante: A oferta dos cursos ficará condicionada à demanda, à viabilidade da localidade/região e ao número de vagas disponibilizadas pelo SENAI-SP.

Investimento

Curso 100% subsidiado pelo SESI-SP.

Relatório de Acompanhamento

O acompanhamento do desempenho escolar dos alunos ocorrerá por meio de relatórios gerados pelo AVA, com o apontamento de notas; por meio da entrega e avaliação de trabalhos, participação nos projetos, atividades coletivas e individuais realizados pelos professores tutores e equipe técnica do SESI-SP.





ANEXO III
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

EJA (*In Company*) NOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUs)

1 – DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 46.392.114/0001-25
Endereço: Rua Borges Lagoa, Vila Clementino – São Paulo - SP
CEP: 04.038-003
Fone: 3396-9600
Esfera Administrativa: Municipal
Nome do responsável: Fernando Padula
Cargo/função: Secretário de Educação

2 – DADOS DO SESI-SP

SESI- Serviço Social da indústria
CNPJ: 03.779.133/0001-04 – Inscrição Estadual Isenta
Endereço: Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bela Vista – CEP: 01311-923 - SP
Fone: (11) 3146-7301 – Ramal 7301
Nome: Roberto Xavier Augusto Filho
Cargo: Gerente Executivo de Educação do SESI-SP
Nome: Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Cargo: Superintendente do SESI-SP

DESCRIÇÃO DA EJA (*In Company*) NOS CEUs

A **NOVA EJA** será ofertada aos alunos do Ensino Médio e são destinadas aos jovens e adultos (a partir dos 18 anos) que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade própria e têm como objetivo elevar a escolaridade desse público, respeitando seus saberes adquiridos nas diferentes experiências de vida, assim como seus interesses, valores, visões de mundo, condições de vida e de trabalho, possibilitando-lhes a continuidade de estudos.

Os interessados podem se inscrever a qualquer momento, por meio do site de inscrições. Porém, após as matrículas, o início das atividades acontece sempre nos meses de março, maio, agosto e outubro.





OBRIGAÇÕES DO SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

- Contratar, sob sua total responsabilidade funcional e trabalhista, professor(es) tecnicamente habilitado(s) para o exercício da função;
- Promover a gestão pedagógica do curso, bem como do site de inscrição;
- Administrar a vida escolar dos estudantes (matrícula, emissão de documentos e certificação);
- Orientar e acompanhar, por meio da equipe técnica da Supervisão de Educação de Jovens e Adultos, as atividades didático-pedagógicas do(s) curso(s);
- Disponibilizar o acesso ao Portal SESI Educação e ao AVA SESI para todos os estudantes matriculados;
- Realizar conselhos de classe das turmas de estudantes;
- Desenvolver a formação inicial e continuada do(s) docente(s) contratado(s);
- Ofertar a Nova EJA para estudantes matriculados somente no Ensino Médio;
- Fornecer à prefeitura dados sobre a evolução dos estudantes na etapa do RDS, número de concluintes e evadidos;
- Disponibilizar Kit de caderno e caneta personalizado para utilização dos alunos.

5 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A(o) contratante se obriga a:

- Fornecer espaços adequados para a realização de atividades presenciais (salas de aula, laboratórios de informática com terminais de computador, notebooks ou tablets com acesso à Internet, biblioteca e demais ambientes disponíveis, sempre que possível), bem como espaços e equipamentos para a execução do trabalho pedagógico dos docentes;
- Responsabilizar-se em empreender esforços e estratégias para atingir a meta 300 matrículas por polo, de acordo com as orientações do SESI-SP, divulgando e sensibilizando a comunidade. **Para abertura do polo será necessário captar no mínimo, 200 estudantes;**
- Auxiliar os interessados na realização da inscrição, via site (<https://inscricaoovaeja.sesisp.org.br/>), providenciando o *upload* de documentos, zelando pela digitalização dos documentos, de forma que estejam legíveis, facilitando o processo de matrícula;
- Assegurar o contato com os docentes e a equipe técnica do SESI-SP, em casos de mudança de endereço das unidades, interdições e outras eventualidades;
- Oferecer as informações necessárias aos procedimentos de implantação e manutenção das atividades do curso;
- Fica a critério do parceiro disponibilizar outros materiais de consumo para os alunos;
- Disponibilizar ferramentas, como impressora, data show, caixa de som e itens de insumo (folha de sulfite, tinta de impressora etc.) para execução das aulas presenciais.





ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

- 1) Formalização da parceria;
- 2) Definição de 20 polos dos CEUs, com base no nível de escolaridade das comunidades a serem atendidas;
- 3) Inscrição dos estudantes;
- 4) Contratação do professor pelo Sesi-SP;
- 5) Formação inicial e continuada dos professores pela equipe técnica do Sesi-SP;
- 6) Acompanhamento pedagógico dos professores;
- 7) Encontros formativos (Professores);
- 8) Inscrições durante o ano (outubro, março e maio, agosto);
- 9) Administração da vida escolar do aluno (matrícula, emissão de documentos e certificação).

7 - DO PRAZO

Considerando o período de inscrição e efetivação das matrículas e o tempo de curso a vigência desse Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO POR PARTE DO PROPONENTE.

A oferta da Nova EJA do Sesi-SP é feita de forma gratuita. Os custos de contratação de professor(es) e equipe técnica que atuará(ão) no parceiro são de responsabilidade do Sesi-SP.

9 – DEFINIÇÃO DE 20 POLOS (Centros Educacionais Unificados) DOS CEUs.

QT	Nome do CEU	Endereço	CEP	VAGAS	PROFESSOR	UNIDADES Sesi DE LOTAÇÃO
01	ÁGUA AZUL	Av. dos Metalúrgicos, 1300 - Cohab Cidade Tiradentes Diret. Reg. Educ. de Gualanazes	08471-000	300	1 - Matemática	Escola Sesi A E Carvalho – CE 415
02	ALTO ALEGRE	Av. Bento Guelfi, s/nº - Iguatemi Diretoria Regional de Educação São Mateus	08381-001	300	1 - Linguagem	Escola Sesi A E Carvalho – CE 415
03	ALVARENGA	Estrada do Alvarenga, 3752/ Balneário S. Francisco/Pedreira Diret. Reg. Educ. Santo Amaro	04474-340	300	1 - Ciências da Natureza	Escola Sesi Vila Leopoldina – CE 414
04	ARICANDUVA	R. Olga Fadel Abarca, s/nº - V. Aricanduva / Cidade Líder Diret. Reg. Educ. Itaquera	03572-020	300	1 - Ciências Humanas	Escola Sesi A E Carvalho – CE 415

QT	Nome do CEU	Endereço	CEP	VAGAS	PROFESSOR	UNIDADES Sesi DE LOTAÇÃO
05	CAMINHOS DO MAR	Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 5241 - Jabaquara Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	04325-001	300	1 - Matemática	Escola Sesi Vila Leopoldina – CE 414
06	CAMPO LIMPO	Av. Carlos Lacerda, 678 - Pirajussara / Campo Limpo Diret. Reg. Educ. Campo Limpo	05789-000	300	1 - Linguagem	Escola Sesi Vila Leopoldina – CE 414
07	CAPÃO REDONDO	R. Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	05867-980	300	1 - Ciências da Natureza	Escola Sesi Vila Leopoldina – CE 414
08	CASA BLANCA	R. João Damasceno, s/nº - V. das Belezas/Jd. São Luiz Diret. Reg. Educ. Campo Limpo	05841-160	300	1 - Ciências Humanas	Escola Sesi Vila Leopoldina – CE 414





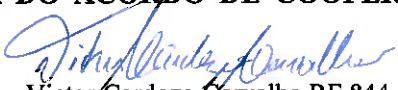
QT	Nome do CEU	Endereço	CEP	VAGAS	PROFESSOR	UNIDADES SESI DE LOTAÇÃO
09	CIDADE DUTRA	Av. Interlagos, 7.350 - Interlagos Diret. Reg. Educ. Capela do Socorro	04777-000	300	1 - Matemática	Escola Sesi Vila Leopoldina - CE 414
10	FEITIÇO DA VILA	R. Feitiço da Vila, s/nº - Chácara Sta. Maria - Capão Redondo Diret. Reg. Educ. Campo Limpo	05879-000	300	1 - Linguagem	Escola Sesi Vila Leopoldina - CE 414
11	GUARAPIRANGA	Estrada da Baronesa, 1120 - Jd. Angela Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	04919-000	300	1 - Ciências da Natureza	Escola Sesi Vila Leopoldina - CE 414
12	NAVEGANTES	R. Maria Moassab Barbour, s/nº - Pq. Residencial Cocala/Grajaú Diret. Reg. Educ. Capela do Socorro	04849-503	300	1 - Ciências Humanas	Escola Sesi Vila Leopoldina - CE 414


QT	Nome do CEU	Endereço	CEP	VAGAS	PROFESSOR	UNIDADES SESI DE LOTAÇÃO
13	PARAISÓPOLIS	R. Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº - Vila Andrade Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	05712-040	300	1 - Matemática	Escola Sesi Vila Leopoldina - CE 414
14	PARELHEIROS	Rua José Pedro de Borba, 20 - Distrito de Parelheiros Diret. Reg. Educ. Capela do Socorro	04890-090	300	1 - Linguagem	Escola Sesi Vila Leopoldina - CE 414
15	SÃO MATEUS	R. Curumatim, 201 - Pq. Boa Esperança / Iguatemi Diret. Reg. Educ. São Mateus	08343-240	300	1 - Ciências da Natureza	Escola Sesi A E Carvalho - CE 415
16	TRÊS LAGOS	Estrada do Barro Branco, s/nº - Jd. Noronha Diret. Reg. Educ. Capela do Socorro	04852-320	300	1 - Ciências Humanas	Escola Sesi Vila Leopoldina - CE 414

QT	Nome do CEU	Endereço	CEP	VAGAS	PROFESSOR	UNIDADES SESI DE LOTAÇÃO
17	TRÊS PONTES	R. Capachos, s/nº - Jd. Helena Diret. Reg. de Educação São Miguel Paulista	08191-330	300	1 - Matemática	Escola Sesi A E Carvalho - CE 415
18	VILA RUBI	R. Domingos Tatroso, 101 - Grajaú Diret. Reg. Educ. Capela do Socorro	04823-090	300	1 - Linguagem	Escola Sesi Vila Leopoldina - CE 414
19	TIQUATIRA	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº 03704-015 Diretoria Regional de Educação Penha	03704-015	300	1 - Ciências da Natureza	Escola Sesi A E Carvalho - CE 415
20	SAPOEMBA	R. Manuel Quirino de Matos, s/nº - Sapopemba Diret. Reg. Educ. Sapopemba	03969-000	300	1 - Ciências Humanas	Escola Sesi A E Carvalho - CE 415
			TOTAIS	6000	20 PROFESSORES	

10 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Laôr Fernandes de Oliveira
Gerente de Projetos Educacionais
Gerência de Projetos Educacionais


Victor Cardozo Carvalho RF 844.300.9
victor.carvalho@sme.prefeitura.sp.gov.br
Telefone: 3111-8659


Thais Blasio Martins RF 776.342-5
Blasio@sme.prefeitura.sp.gov.br
Telefone: 3111-8659

11 - APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação
SESI - SP


Fernando Padula
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA Nº GER2024-0439 - 1

Validade:31/10/2024

DATA

19/09/2024

CONTRATADO

Serviço Social da Indústria - SESI/SP
Centro de Atividades: Gerência de Qualidade de Vida e Mercado
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Endereço: Av. Paulista, 1313
Bairro: Cerqueira César
Cidade/Estado: São Paulo
CEP: 01.311-923
Nome: Jeferson De Almeida Sakai
Cargo: Gerente de Qualidade de Vida
Telefone: (11) 97336-4678
E-mail: JEFERSON.SAKAI@SESISP.ORG.BR

CONTRATANTE

Razão Social da Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
CNPJ: 46.392.114/0001-25
Endereço: Rua Borges Lagoa
Bairro: Vila Clementino
Cidade: São Paulo
CEP: 04.038-003
Nome do Representante (sem abreviação): Fernando Padula
Cargo: Secretário de Educação
Telefone: (11) 3396-0600
E-mail: smegab@sme.prefeitura.sp.gov.br

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na hipótese de pagamento fixo, a CONTRATANTE pagará ao SESI-SP o preço total certo de ajustado para a prestação do(s) serviço(s):

Serviço	Receptor de Serviços (CNPJ)	Unidade prestadora de serviços (CNPJ)	Valor do Serviço (R\$)
EJA	46.392.114/0001-25	03.779.133/0001-04	R\$0,00
Valor Total (R\$)			R\$0,00
Parcelas Mensais			1
Valor das Parcelas (R\$)			R\$0,00

Na hipótese de pagamento variável, a CONTRATANTE pagará ao SESI-SP os valores correspondentes aos procedimentos (consultas, exames, avaliações, entre outros) à medida que forem realizados, de acordo com a(s) tabelas(s) disponível(is) no(s) Anexo(s) da prestação do(s) serviço(s).

As notas fiscais serão emitidas por cada um dos CNPJs prestadores de serviços descritos nesta proposta.

O pagamento será efetuado em até 30 dia(s) corrido(s) subsequente a emissão da(s) nota(s) fiscal(is), por meio de boleto(s) bancário(s) ou depósito direto em conta corrente da administração central do SESI-SP, inscrita no CNPJ: 03.779.133/0001-04.

Dados da Conta: Banco do Brasil: Agência: 3221-2 / Conta Corrente: 104.321-8.

Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estipulado, a CONTRATANTE pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária do período, a contar da data de vencimento, até a data da efetiva liquidação.

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nessa proposta, dirigidas a alguém e/ou a empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não haverá ônus financeiros para a prefeitura de São Paulo. Detalhamento do escopo está em anexo.



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA Nº GER2024-0439 - 1

Validade:31/10/2024

DATA

19/09/2024

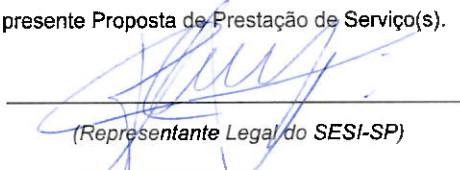
ACEITE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

E por estarem de acordo com o escopo de atendimento estabelecido, assinam a presente Proposta de Prestação de Serviço(s).



(Representante da Empresa)

Nome:Fernando Padula
Cargo:Secretário de Educação



(Representante Legal do SESI-SP)

Nome:Jeferson De Almeida Sakai
Cargo:Gerente de Qualidade de Vida

